



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3829 , DE 07 DE JULHO DE 1988.

Aprova a Tabela de Preços e de Multas, relativas aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto Lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1983,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativas aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

**Art. 2º** - O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação do pagamento perante o órgão de registro do comércio.

**Art. 3º** - A Tabela de Preços e de Multas de qua trata este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 1988.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regodadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 07 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3832 DE 07 DE JUNHO DE 1988

RECEBIDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
10/06/88  
1787

Art. 1º - Aprova a Tabela de Preços de Serviços, relativos aos serviços de registro de imóveis, e atividades afins prestadas pelo JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Lei nº 18753, de 19 de agosto de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços, anexa a este decreto, relativos aos serviços de registro de imóveis e atividades afins prestadas pelo JUCER - Rondônia.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRT nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação do pagamento perante o órgão de registro de imóveis.

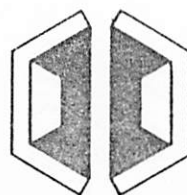
Art. 3º - A Tabela de Preços de Serviços de Registro de Imóveis entra em vigor em 1º de junho de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respondidas as disposições em contrário.

em 07 de junho de 1988, 10ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador





**JUCER**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE ACORDO COM O DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1.983, E TELEX MF/SEAP/NR 486, DE 09 DE JUNHO DE 1.988, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1.988.

GR - JUCER

VALOR EM CRUZADO

**1 - FIRMA INDIVIDUAL**

1.1- Constituição .....	3.343,00
1.2- Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	670,00
1.3- Anotação.....	2.675,00
1.4- Cancelamento.....	1.337,00

**2 - SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA COMANDITA POR AÇÕES  
E COOPERATIVAS.**

2.1- Contrato Social.....	8.023,00
2.2- Alteração de endereço (exclusivamente).....	1.337,00
2.3- Alteração Contratual.....	6.686,00
2.4- Distrato Social.....	4.011,00
2.5- Liquidação.....	4.011,00

**3 - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA,,  
SOCIEDADES ANÔNIMAS E COMANDITA POR AÇÕES.**

3.1- Atos constitutivos.....	14.708,00
3.2- Ata da assembléia geral Extraordinária.....	10.697,00
3.3- Ata da assembléia dos debenturista.....	10.697,00
3.4- Ata da assembléia Ordinária.....	10.697,00

	<u>VALOR EM CRUZADO</u>
3.5- Ata da assembléia Ordinária e Extraordinária.....	13.371,00
3.6- Ata de assembléia geral de fusão Cisão Incorporação , transformação e liquidação.....	14.708,00
3.7- Ata de Reunião de diretoria sem emissão de ação.....	10.697,00
3.8- Ata de Reunião de diretoria com emissão de ação.....	12.034,00
3.9- Ata de Reunião do conselho de Administração.....	10.697,00
3.10-Ata da Reunião do conselho de fiscal.....	10.697,00
<b>4 - CONSÓRCIO DE GRUPO DE SOCIEDADE</b>	
4.1- Registro.....	14.708,00
4.2- Alteração.....	8.023,00
4.3- Cancelamento.....	10.697,00
<b>5 - FILIAL SURCUSAL E OUTROS</b>	
5.1- Abertura.....	3.343,00
5.2- Alteração.....	2.675,00
5.3- Cancelamento.....	2.006,00
<b>6 - EMPRESA ESTRANGEIRAS</b>	
6.1- Autorização para funcionar no país.....	20.057,00
6.2- Nacionalização.....	14.708,00
6.3- Alteração (modificações posteriores e autorização)....	13.371,00
6.4- Cancelamento de Autorização.....	13.371,00

VALOR EM CRUZADO

**7 - DOCUMENTOS DIVERSOS**

7.1- Arquivamento ou anotação de publicações atos de sociedade ou firmas individuais.....	4.011,00
7.2- Arquivamento de carta de gerente.....	2.006,00
7.3- Arquivamento de Procuração.....	4.011,00
7.4- Cancelamento de Procuração.....	2.006,00
7.5- Arquivamento de Emacipação.....	4.011,00
7.6- Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa.....	4.011,00

**8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO**

8.1- Matrícula de tradutor e interprete comercial.....	6.686,00
8.2- Matrícula de preposto de tradutor e interprete comercial.....	3.343,00
8.3- Cancelamento de matrícula de tradutor e interprete comercial.....	1.471,00
8.4- Nomeação "ad Hoc" de tradutor e interprete comercial..	1.337,00
8.5- Matrícula de leiloeiro.....	6.686,00
8.6- Matrícula de preposto de leiloeiro.....	3.343,00
8.7- Cancelamento de matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro.....	1.471,00
8.8- Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadorias e avaliador comercial.....	6.686,00

Cont...

VALOR EM CRUZADO

8.9- Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....	1.471,00
8.10- Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral.....	8.691,00
8.11- Fiscalização do armazém geral e trapicheiro por unidade de operação (anualmente).....	26.743,00
8.12- Fiscalização de leiloeiro por leilão realizado.....	2.675,00
<b>9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL</b>	
9.1- Arquivamento.....	6.686,00
9.2- Alteração.....	6.686,00
9.3- Cancelamento.....	2.675,00
<b>10- AUTENTICAÇÃO</b>	
10.1- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas.....	1.337,00
10.2- Conjunto de fichas avulsas:	
10.1.1- até 100 fichas.....	2.006,00
10.1.2- acima de 100, por lote adicional até 50 fichas	669,00
10.2- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas por termo de transferência.....	1.337,00
10.4- Outros documentos por vias.....	334,00



Cont...

F1.05

VALOR EM CRUZADO

11 - CERTIDÃO E BUSCA

11.1- Por folha fotocopiadora (incluindo fotocópia e autenticação).....	669,00
11.2- Por folha datilografada.....	669,00
11.3- Simplificada (Portaria DNRC/80).....	535,00
11.4- Através de telex (por linha transcrita).....	67,00
11.5- Busca ou consulta de documentos (por documento)..	334,00

TABELA PARA AS MULTAS APLICADAS PARA JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA, DE ACORDO COM O DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1.983, E TELEX MF/SEAP/NR486, DE 09 DE JUNHO DE 1.988, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1.988.

VALOR EM CRUZADO

1 - Por infração capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazém em gerais e outros, sujeitos a controle e fiscalização, dos órgãos do registro do comércio.....	2.675,00
2 - Nas reincidência das infrações prevista no item anterior	10.697,00
3 - Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras da área de competência do MIC por quais não esteja cominada a pena.....	29.417,00
<b>12- <u>RECURSO</u></b>	
12.1- Pedido de reconsideração.....	1.337,00
12.2- Interposição de recurso (art. 53º da Lei nº 86.724/65).....	2.675,00
12.3- Interposição de recurso (art. 53º da Lei nº 4.726/65).....	10.697,00
<b>13- <u>EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DO COMERCIANTE</u></b>	
13.1- Titular de firma individual.....	1.337,00
13-2- Diretor gerente ou representante de sociedade e outros.....	2.675,00



4.1.0.0.0.0	Investimentos	81.530.000,
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	65.130.000,
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	16.400.000,
SUB-TOTAL		117.710.000,
TOTAL		119.736.000,

- 01 - Pessoal e Encargos - Cr\$ 154.290.000,00
- 02 - Subvenções Sociais - Cr\$ 130.000,00
- 03 - Material de Consumo - Cr\$ 46.300.000,00
- 04 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 37.436.000,00
- 05 - Material Permanente - Cr\$ 16.400.000,00
- 06 - Obras e Instalações - Cr\$ 65.130.000,00
- 07 - Outros Custeios - Cr\$ 50.000,00

FONTES E USOS

USOS	CORRENTES		CAPITAIS		TOTAL
	PESSOAL	OUTROS CUSTEIOS	ESTUDOS E PROJETOS	OUTROS	
USOS ORDINÁRIOS	154.290.000	51.093.000	36.836.000	10.871.000	3.000.000
USOS EXCEPCIONAIS		21.843.000			1.731.000
USOS DE INVESTIMENTO			11.000.000	10.000.000	7.000.000
USOS DE MANUTENÇÃO		20.000.000			31.000
TOTAL	154.290.000	81.916.000	12.000.000	20.871.000	119.736.000

DECRETO Nº 3571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

Approva a tabela de preços e de multas, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto-lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços e de multas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação de pagamento perante o órgão de registro de comércio.

Art. 3º - A tabela de preços e de multas de que trata este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

TADELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, DE ACORDO COM OS ARTS. 2º E 3º DO DECRETO LEI FEDERAL Nº 2056, DE 19 DE AGOSTO DE 1983, TENDO EM VISTA A PORTARIA MIC Nº 187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987, E PORTARIA DNRC Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1988.

GR-JUCER

VALOR EM CRUZADO

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA, POR FONTE DE RECURSOS

70,68%